

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 226, DE 10 DE JULHO DE 2015

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária – (LDO) de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **CÂNDIDO SALES** para o exercício de **2016**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal
- VII - as disposições finais.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** **PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa para o exercício de 2016 serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II – modernização, ampliação da infraestrutura e identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica, a revitalização e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2016 serão as especificadas na Lei que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio de 2015/2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as planificações estabelecidas pelo MCASP.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



IX - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

- a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2016, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2014**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 11.494/2007 e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003 e 11.301/2006.
- IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2015, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2015, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2015, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

Parágrafo único – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral,

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
- 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
- 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
- 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
- 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
- 90 - Operações de Crédito Internas
- 91 - Operações de Crédito Externas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- 92 - Alienação de Bens
- 93 - Outras Receitas Não Primárias
- 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do TCM.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2016, com

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



base na folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



peçoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de peçoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com peçoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com peçoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com peçoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de peçoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de peçoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, como se lei o fosse.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido no projeto de Lei.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2014**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficaram submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 57 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I - Metas Fiscais

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2016.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 10 de julho de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

ALEDILSON DIAS BARBOSA
Assessor do Gabinete Civil e Comunicação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1.00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Crescimento inflacionário acima das metas previstas, impactando nas despesas de custeio	90.000,00	Limitação da despesa e empenho	90.000,00
Crescimento de Salário Mínimo superior ao previsto na elaboração do orçamento	105.000,00		105.000,00
Outros Riscos Fiscais	350.000,00		350.000,00
Frustração de Receitas	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
TOTAL	945.000,00	TOTAL	945.000,00

FONTE: Secretária Municipal de Finanças

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo Flores da Silva
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

METAS / Ações e Prioridades da Administração Pública Municipal por Função de Governo – 2016.

FUNÇÃO	METAS / AÇÕES
EDUCAÇÃO	1. Construção de prédio para biblioteca pública, na sede do distrito de Quaraçu. 2. Construção de prédio para Creche no povoado de Marimbo, distrito de Lagoa Grande; 3. Construção de prédio para Creche no povoado de Lagoa Nova; 4. Construção de prédio para Creche no povoado de Lagoa do Timóteo; 5. Construção de prédio para Creche na sede do distrito de Quaraçu; 6. Construção de uma Creche no povoado de Barra do Furado; 7. Construção de prédio para Creche no bairro Usina, sede do município; 8. Implantação de cursinho pré-vestibular, na sede do distrito de Quaraçu; 9. Construção de prédio para Creche na sede do distrito de Quaraçu; 10. Construção de prédio para Creche, no bairro da Usina, sede do município.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



	11. Aquisição de terreno no bairro Alecrim, distrito de Quaraçu para ampliação do Instituto Educacional Joao Lopes Pontes.
SAÚDE	1. Construção de USF - Unidade de Saúde da Família, no povoado de Estiva, neste município; 2. Construção de USF - Unidade de Saúde da Família, no povoado de Água Verde, neste município; 3. Construção de prédio para USF - Unidade de Saúde da Família, no povoado do Marimbo; 4. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores dos povoados de: Marimbo, Papagaio, Possidônio, Mumbuca e Bomba, no distrito de Lagoa Grande; 5. Construção de prédio para USF - Unidade de Saúde da Família no povoado do Bebedouro; 6. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores dos povoados de: Vistoso, Lagoa dos Moreira, Mandacaru, Espírito Santo, Barra da Lagoa, e Boi Bravo; 7. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores do povoado de Bebedouro; 8. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores do distrito de Quaraçu; 9. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores dos povoados de: Abade, Porto de Santa Cruz, Boqueirão dos Malaquias e Pau Ferro I; 10. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores do povoado de Lagoa do Timóteo; 11. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores do povoado de Lagoa Nova;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
 Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



SAÚDE	12. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender aos moradores do povoado de Estiva. 13. Aquisição de veículo novo, tipo Ambulância, para atender à USF – Unidade de Saúde da Família, do bairro da Usina, sede do município; 14. Construção de prédio para UBS – Unidade Básica de Saúde, no povoado de Porto de Santa Cruz; 15. Modernização e Ampliação do Hospital Municipal Luiz Eduardo Magalhães, na sede do município; 16. Implantação da Clínica da Mulher, com atenção integral à sua saúde, na sede do município; 17. Implantação do Centro Especializado de Atenção à Saúde do Idoso, na sede do município; 18. Implantação de Programa de Saúde Domiciliar, com atendimento médico em domicílios, na sede e interior do município. 19. Construção de prédio para Central de Armazenamento e Distribuição de medicamentos.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1. Realização de melhorias em unidades habitacionais de munícipes comprovadamente carentes; 2. Construção de Cisternas e Aguadas nos povoados de Bebedouro, Água Verde e Estiva, no interior do município; 3. Aquisição de um veículo novo, para atender as demandas do Conselho Tutelar, deste município; 4. Aquisição de Terreno para Construção da Casa Municipal do Grupo da Terceira Idade do Município de Cândido Sales.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
 Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



CULTURA	1. Construção de Centros de Cultura nas sedes de distritos 2. Urbanização do Parque da Lagoinha – Lagoa de seu Joãozinho, no bairro Lagoinha;
URBANISMO	1. Pavimentação da Avenida do Cemitério, no povoado de Lagoa do Timóteo; 2. Urbanização da Praça Firmino José dos Santos, no povoado de Barra do Furado, enfrente à Escola Municipal Juvenil Antônio de Brito; 3. Pavimentação de diversas ruas.
URBANISMO	4. Pavimentação da Avenida Vereador Juvenil Antônio de Brito, no povoado de Barra do Furado; 5. Pavimentação da Travessa Urbano Ferreira de Araújo, na sede do distrito de Quaraçu; 6. Reforma e Ampliação da Praça Laudemiro Prado, na sede do distrito de Quaraçu; 7. Pavimentação da Rua Chico Mendes, na sede do distrito de Quaraçu; 8. Pavimentação da Avenida Eurico Martins, na sede do distrito de Quaraçu; 9. Pavimentação da Rua Carlota Ferraz, na sede do distrito de Quaraçu; 10. Conclusão da pavimentação da Avenida Deli Lacerda; 11. Conclusão da pavimentação da Avenida Saturnino Pereira, na sede do distrito de Quaraçu;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
 Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



URBANISMO	12. Pavimentação da Travessa Rio Pardo, no bairro Célio Alves, sede do município;
	13. Pavimentação da Rua Altemar Dutra, no bairro Lagoinha, sede do município;
	14. Pavimentação Complementar da Rua Getúlio Vargas, no bairro Lagoinha, sede do município;
	15. Pavimentação e sistema de drenagem das ruas do povoado de Lagoa Nova.
	16. Pavimentação e sistema de drenagem da Travessa Angelina Soares de Brito, no povoado de Barra do Furado;
	17. Pavimentação e sistema de drenagem da Travessa Arlinda Maria de Jesus, no povoado de Barra do Furado;
	18. Construção de um novo Cemitério, na sede do município;
	19. Pavimentação e sistema de drenagem da Rua João Queiroz de Brito, no povoado de Barra do Furado.
	20. Pavimentação da Rua João de Deus, bairro Alice Rocha, sede do município;
	21. Pavimentação complementar da Rua Deputado Alves de Macedo, Centro, sede do município;
	22. Abertura, urbanização e pavimentação complementar da Avenida Presidente Costa e Silva, no centro, sede do município;
	23. Urbanização e pavimentação da Praça Alcides Pereira, na sede do distrito de Quaraçu;
	24. Construção de Praça Pública no bairro Corêia, na sede do distrito de Quaraçu;
	25. Pavimentação da Rua Castro Alves, bairro do Ginásio, na sede

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



URBANISMO	do distrito de Quaraçu; 26. Pavimentação da Rua Otávio Mangabeira, bairro do Ginásio, na sede do distrito de Quaraçu; 27. Pavimentação da Travessa Alcides Pereira, na sede do distrito de Quaraçu; 28. Reforma e ampliação da Praça Epaminondas Ferreira, na sede do distrito de Quaraçu; 29. Pavimentação da Travessa Alcides Pereira, na sede do distrito de Quaraçu; 30. Pavimentação da Rua Geovane Queiroz, bairro Coréia, na sede do distrito de Quaraçu; 31. Construção da Praça na Avenida Saturnino Pereira, na sede do distrito de Quaraçu; 32. 33. Pavimentação e Complementar da Rua Luiz Viana Filho, na sede do município; 34. Pavimentação da Rua Nova Conquista em ligação com a Travessa Joana Angélica, na sede do município; 35. Pavimentação e interligação da Rua Joana Angélica com a Travessa Adelmario Pinheiro, na sede do município; 36. Pavimentação complementar da Rua João Mangabeira, no bairro Nova Conquista, na sede do município; 37. Pavimentação complementar do extremo da Travessa Adelmário Pinheiro com acesso a ponte e margens do Rio Pardo; 38. Construção de Praça e Área de Lazer no bairro Nova Conquista, sede do município;
------------------	---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



URBANISMO	39. Reforma e Ampliação da Praça Dom Climério de Andrade, no centro da cidade, compreendendo: Rede de iluminação pública Ornamental, mobiliário urbano, canteiros gramados e Parque infantil. 40. Pavimentação Complementar da Rua José Graça Ferraz, no bairro Lagoinha, na sede do município; 41. Pavimentação da Rua Laranjeira, bairro Primavera, na sede do município; 42. Pavimentação da Rua Girassol, bairro Primavera, na sede do município; 43. Pavimentação da Rua das Acácias, bairro Primavera, na sede do município; 44. Pavimentação da Rua Violeta, bairro Primavera, na sede do município; 45. Pavimentação da Rua das Margaridas, bairro Primavera, na sede do município; 46. Pavimentação da Avenida Beija-Flor, bairro Primavera, na sede do município.
GESTÃO AMBIENTAL	1. Recuperação do lençol freático da sede do distrito de Quaraçu, contaminado pela instalação irregular das farinheiras; 2. Reforma e Ampliação da Praça dos Carvoeiros, bairro Célio Alves, sede do município. 5. Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto e dos Resíduos Sólidos, na sede do município;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
 Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
 E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



DESPORTO E LAZER

1. Construção de Quadra Coberta, na sede do distrito de Quaraçu;
2. Construção de Quadra Coberta, no povoado de Bebedouro, neste município;
3. Construção de Quadra Coberta, no povoado de Estiva, neste município;
4. Construção de Quadra Coberta, no povoado de Água Verde, neste município;
5. Construção de Quadra Poliesportiva, no povoado de Mumbuca, distrito de Lagoa Grande;
6. Revitalização da área de lazer do Povoado do Porto de Santa Cruz
7. Construção de Quadra Poliesportiva, no povoado de Lagoa do Rocha, distrito de Lagoa Grande;
8. Implantação de Escolinhas de Futebol de Salão, na sede dos distritos e sede do município;
9. Construção de Quadra Poliesportiva, no povoado de Lagoa Nova;
10. Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do povoado de Lagoa do Timóteo;
11. Construção de Quadra Poliesportiva, no povoado de Mumbuca.
12. Construção de infraestrutura com vestiários e banheiros, no campo de futebol do centro, na sede do distrito de Quaraçu.
13. Instalação de refletores no Estádio Municipal "O Ararão", sede do município;
14. Construção de campo gramado com arquibancadas, no

DESPORTO E LAZER

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



	denominado campo Beira Rio, bairro Usina, sede do município; 15. Construção de Parque de Exposição, com pista de vaquejada, na sede do município. 16. Construção de quadra poliesportiva no povoado de Barro Vermelho.
ADMINISTRAÇÃO	1. Implantação do sistema de sinalização de ruas e praças do povoado de Lagoa do Timóteo; 2. Implantação de Sistema Wireless, nos espaços públicos da sede do município; 3. Implantação de Sistema de Telefonia Móvel, no povoado de Água Verde.
AGRICULTURA	1. Transformar a Usina de Laticínio em Centro Municipal de Segurança Alimentar, na sede do distrito de Quaraçu; 2. Aquisição de terreno para implantação de Programa de Produção Coletiva de Tijolos, na sede do distrito de Quaraçu.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 10 de julho de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
Prefeito

ALEDILSON DIAS BARBOSA
Assessor do Gabinete Civil e Comunicação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com